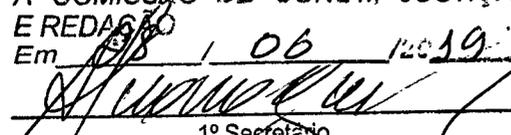


PROJETO DE LEI Nº 634 DE 28 DE Junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28/06/2019

1º Secretário

Dispõe sobre o licenciamento dos veículos de locação no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de locação de veículos que atuam no Estado de Goiás, obrigadas a licenciar sua frota de veículos em Goiás.

Art. 2º As empresas locadoras de veículos registradas no Estado de Goiás deverão enviar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN- GO, anualmente, a relação dos todos os veículos disponíveis para locação, descrevendo a marca, modelo, ano de fabricação, chassis, placas dos veículos e município de licenciamento.

Art 3º A inclusão e exclusão de veículos na frota das empresas locadoras de veículos, contendo todos os dados elencados no caput do art.2º, deverão ser comunicadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por veículo que não fora incluído ou excluído. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art 4º A fiscalização será realizada pela Secretaria da Fazenda nos pátios das locadoras de veículos, e nos casos de descumprimento do disposto nesta lei, será aplicada multa tributária à empresa.

I – Em fiscalizações realizadas pelos agentes de trânsito ou Agentes da Polícia Militar, que forem flagrados veículos com contratos de locação emitidos pelas empresas registradas em Goiás, o condutor será apenas notificado do fato e o relatório deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda que atuará as empresas por sonegação fiscal.

II – Nos casos de reincidência do mesmo veículo, será aplicada a multa em dobro.

Art 5º As empresas locadoras de veículos registradas em Goiás, terão até o dia 31 de dezembro de 2019 para licenciarem seus veículos no Estado de Goiás, e enviar a relação dos mesmos ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN – GO.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2019.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – PRP

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo obrigar as empresas locadoras de veículos que atuam no Estado de Goiás a licenciarem sua frota em Goiás.

É sabido que a grande maioria das locadoras de veículos emplacam seus veículos em Estados que proporcionam uma redução na alíquota de IPVA, tornando o custo para o exercício de sua atividade comercial menor. O Estado de Minas Gerais possui o maior número de licenciamento de veículos pertencentes à frota de empresas locadoras de veículos, pois possui a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal do veículo.

Ocorre que no Estado de Goiás, a alíquota aplicada para licenciamento de veículos pertencentes à empresas que exerçam a atividade de locação de veículos também é de 1% (um por cento), conforme Instrução Normativa nº 1.393 da extinta Secretaria da Fazenda, e atual Secretaria de Economia, que regulamentou o Decreto nº 9.201 de 6 de abril de 2018.

A intenção de gerar essa obrigação do licenciamento dos veículos que são locados em nosso Estado, em qualquer município de Goiás, é de trazer justiça a todos os outros contribuintes que usufruem de nossas vias. O Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA é um dos principais, senão o mais importante, imposto arrecadado pelo Estado, que tem como uma das aplicações a manutenção das vias do Estado.

Sendo assim, se os veículos das locadoras de veículos trafegam em nossas vias, a arrecadação do imposto utilizado para este fim deve ser do Estado no qual eles trafegam. Não há coerência uma arrecadação ir para o Estado de Minas Gerais, por exemplo, sendo que as vias que estão sendo utilizadas para o tráfego dos mesmos está no Estado de Goiás.

Sugerimos ao Estado, e o faremos através de Requerimento, que o Executivo atribua uma isenção da taxa de transferência para os veículos que se encontram

licenciados em outros Estados, durante o período que as empresas terão para se adequar à norma aqui estabelecida. Entendemos que neste primeiro momento o Estado deixará de arrecadar um valor elevado, devido ao número de veículos das frotas destas empresas, mas deve-se vislumbrar a arrecadação para o Estado que será realizada no próximo ano com o pagamento do IPVA, licenciamento e Seguro Obrigatório para o Estado de Goiás.

Além da justiça quanto à arrecadação e aplicação do imposto devido, entendemos que a cobrança das multas aplicadas a estes veículos dentro do nosso Estado, terão uma cobrança mais ágil e simples, pois não tratarão de veículos licenciados em outros Estados.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso I da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado, vimo-nos na obrigação de legislar sobre o tema, garantindo ao nosso Estado a possibilidade de aplicar impostos em benefício da nossa população, em consonância com a real quantidade de veículos que trafegam em nossas vias, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PRP



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

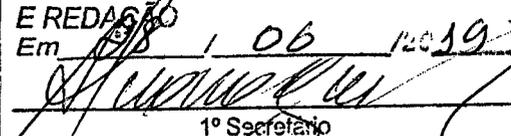
PROCESSO LEGISLATIVO

2019003968

Autuação: 28/06/2019
Projeto: 614 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS DE LOCAÇÃO NO
ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROJETO DE LEI Nº 634 DE 28 DE Junho DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/06/2019

1º Secretário

Dispõe sobre o licenciamento dos veículos de locação no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de locação de veículos que atuam no Estado de Goiás, obrigadas a licenciar sua frota de veículos em Goiás.

Art. 2º As empresas locadoras de veículos registradas no Estado de Goiás deverão enviar ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, anualmente, a relação dos todos os veículos disponíveis para locação, descrevendo a marca, modelo, ano de fabricação, chassis, placas dos veículos e município de licenciamento.

Art 3º A inclusão e exclusão de veículos na frota das empresas locadoras de veículos, contendo todos os dados elencados no caput do art.2º, deverão ser comunicadas ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa por veículo que não fora incluído ou excluído. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art 4º A fiscalização será realizada pela Secretaria da Fazenda nos pátios das locadoras de veículos, e nos casos de descumprimento do disposto nesta lei, será aplicada multa tributária à empresa.

I – Em fiscalizações realizadas pelos agentes de trânsito ou Agentes da Polícia Militar, que forem flagrados veículos com contratos de locação emitidos pelas empresas registradas em Goiás, o condutor será apenas notificado do fato e o relatório deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda que autuara as empresas por sonegação fiscal.

II – Nos casos de reincidência do mesmo veículo, será aplicada a multa em dobro.

Art 5º As empresas locadoras de veículos registradas em Goiás, terão até o dia 31 de dezembro de 2019 para licenciarem seus veículos no Estado de Goiás, e enviar a relação dos mesmos ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN – GO.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE 2019.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual – PRP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo obrigar as empresas locadoras de veículos que atuam no Estado de Goiás a licenciarem sua frota em Goiás.

É sabido que a grande maioria das locadoras de veículos emplacam seus veículos em Estados que proporcionam uma redução na alíquota de IPVA, tornando o custo para o exercício de sua atividade comercial menor. O Estado de Minas Gerais possui o maior número de licenciamento de veículos pertencentes à frota de empresas locadoras de veículos, pois possui a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal do veículo.

Ocorre que no Estado de Goiás, a alíquota aplicada para licenciamento de veículos pertencentes à empresas que exerçam a atividade de locação de veículos também é de 1% (um por cento), conforme Instrução Normativa nº 1.393 da extinta Secretaria da Fazenda, e atual Secretaria de Economia, que regulamentou o Decreto nº 9.201 de 6 de abril de 2018.

A intenção de gerar essa obrigação do licenciamento dos veículos que são locados em nosso Estado, em qualquer município de Goiás, é de trazer justiça a todos os outros contribuintes que usufruem de nossas vias. O Imposto sobre Veículos Automotores – IPVA é um dos principais, senão o mais importante, imposto arrecadado pelo Estado, que tem como uma das aplicações a manutenção das vias do Estado.

Sendo assim, se os veículos das locadoras de veículos trafegam em nossas vias, a arrecadação do imposto utilizado para este fim deve ser do Estado no qual eles trafegam. Não há coerência uma arrecadação ir para o Estado de Minas Gerais, por exemplo, sendo que as vias que estão sendo utilizadas para o tráfego dos mesmos está no Estado de Goiás.

Sugerimos ao Estado, e o faremos através de Requerimento, que o Executivo atribua uma isenção da taxa de transferência para os veículos que se encontram

licenciados em outros Estados, durante o período que as empresas terão para se adequar à norma aqui estabelecida. Entendemos que neste primeiro momento o Estado deixará de arrecadar um valor elevado, devido ao número de veículos das frotas destas empresas, mas deve-se vislumbrar a arrecadação para o Estado que será realizada no próximo ano com o pagamento do IPVA, licenciamento e Seguro Obrigatório para o Estado de Goiás.

Além da justiça quanto à arrecadação e aplicação do imposto devido, entendemos que a cobrança das multas aplicadas a estes veículos dentro do nosso Estado, terão uma cobrança mais ágil e simples, pois não tratarão de veículos licenciados em outros Estados.

Como representantes dos interesses da população, resguardadas as normas vigentes, e em consonância com o Artigo 10, inciso I da Constituição Estadual que atribui ao Poder Legislativo legislar sobre o sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas do Estado, vimo-nos na obrigação de legislar sobre o tema, garantindo ao nosso Estado a possibilidade de aplicar impostos em benefício da nossa população, em consonância com a real quantidade de veículos que trafegam em nossas vias, contando com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual - PRP